

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

[SEM ÁUDIO; EXTRAÍDO DO ROTEIRO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Registro as presenças deste Presidente, do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim, do Conselheiro Corregedor Ricardo Torres, do Conselheiro Substituto Rubens Chammas e do Conselheiro Substituto Filippe Lizardo.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.328.

Registro, também, as presenças do Procurador Doutor Joel Tessitore, na qualidade de Chefe da Procuradoria da Fazenda Municipal, e do Procurador Doutor Fernando Henrique Conde, bem como do Secretário-Geral Substituto Doutor Leven Mitre Vampré e da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves.

Em discussão as Atas das Sessões Ordinárias de números 3.325 e 3.327, bem como os Extratos das Sessões Ordinárias não Presenciais de números 52 e 53 e da Sessão Extraordinária não Presencial de número 4, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros, ficando os resultados nesta sessão proclamados.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo, para evitar ruídos.

Cumprimento os Conselheiros Substitutos Rubens Chammas, que volta a compor o Pleno desta Corte, e Filippe Lizardo, que pela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

primeira vez participa das sessões de julgamento, de quem, agora, faço a apresentação.

O Doutor Filippe Lizardo é formado em Direito e servidor efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, onde exerceu os cargos de Chefe da Seção de Contas Eleitorais e Coordenador da Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias da Secretaria de Controle Interno daquele Tribunal. Está comissionado neste Tribunal de Contas a partir de 20/10/2015. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Nove de Julho de São Paulo. Exerceu o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I da Escola de Contas de 20/10/2015 a 26/01/2017. Exerce o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I desde 27/01/2017. É membro do Instituto Brasileiro de Contas Públicas, e professor nos cursos de Pós-Graduação em Direito Eleitoral do Damásio Educacional; do IDP Brasília e da Pós-Graduação em Direito Público da Escola Brasileira de Direito - EBRADI.

Cumprimento, também, o Secretário-Geral Leven Mitre Vampré que ora substitui a Secretária-Geral Maria Tereza Gomes da Silva, por motivo de férias.

O Doutor Leven Mitre é Assessor de meu Gabinete desde 13/12/2016 e já substituiu este Conselheiro no cargo de Conselheiro Substituto em janeiro de 2023. É formado em Direito pela Universidade Mackenzie, e pós-graduado pela FMU e pela EPD. Atuou como advogado entre 2005 e 2016.

Sejam bem-vindos.

Registro a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro João Antonio, no mês de junho de 2024, indicando a entrada de 117 processos e a saída de 182, entre os quais estão incluídos 14 julgamentos.

A Secretaria Geral providenciará sua publicação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Comunicamos, com pesar, o falecimento da Senhora Sonia Maria Rodrigues Scovini, mãe do servidor Sandro Rodrigues Scovini, lotado na Coordenadoria II, ocorrido em 02/7/2024.

O Colegiado e os servidores desta Casa, mesmo tardiamente, apresentam os sinceros sentimentos à família por sua perda.

O Conselheiro Roberto Braguim fará um Comunicado sobre Acessibilidade.

Antes de passar a palavra, o Conselheiro Substituto Rubens Chammas solicita a inclusão dos processos TC 9.258/2022 e TC 4.577/2023 - Balanços da SP URBANISMO, exercícios 2021 e 2022, que serão levados a...

[INÍCIO DO ÁUDIO]

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - ...Julgamento de forma englobada, na SENP de agosto/2024.

Não havendo oposição.

Está confirmada essa agenda.

Trago aos Senhores Conselheiros um único vídeo para acompanharmos mais um episódio da "São Paulo Mais", série produzida em parceria com a TV Cultura. Hoje nós vamos ver como o Tribunal de Contas do Município de São Paulo atua no acompanhamento das concessões, zelando pelo patrimônio da cidade. Por favor.

[EXIBIÇÃO DE VÍDEO]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado. A palavra aos Senhores Conselheiros.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Gostaria de fazer, não na realidade um comunicado, mas é uma brevíssima exposição sobre uma auditoria que pretendo fazer, levar a cabo, mas queria compartilhar com os Senhores Conselheiros e com a Douta Procuradoria, entrando um pouquinho mais no tema da acessibilidade, ao final para combinar com esse... Eu não precisaria pedir, mas eu quero compartilhar com todos essa sugestão.

Todos os dias, acordamos e realizamos as nossas tarefas do dia a dia, como: falar, andar, nos locomover, subir degraus, comer, dirigir e trabalhar, sem a ajuda de alguém ou de algum equipamento, para tanto.

Mas essa não é a realidade de muitos. Ou melhor, de mais de 18 milhões de pessoas com deficiência no nosso País. Aliás, existem diversas categorias de deficiência: física; visual; auditiva; mental; e múltipla.

Embora a acessibilidade não esteja, explicitamente, entre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), a ODS número 10 prevê a redução das desigualdades.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

E é nesse cenário que devemos concentrar os nossos esforços, a fim de promover a inclusão socioeconômica e equalização de oportunidades para essas pessoas.

Em 2022, foi publicada pesquisa inédita, que apresentou a caracterização sociodemográfica das pessoas com deficiência, abordando dimensões importantes para o bem-estar, como trabalho, educação, saúde, participação e gestão, rendimento e moradia, a partir das dificuldades que elas enfrentam para realizar atividades cotidianas.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), foi estimada em 18,6 milhões de pessoas, de 2 anos ou mais, com deficiência no País, sendo mais da metade mulheres, pardas e pretas, e residentes no Nordeste.

Os indicadores revelaram a taxa de analfabetismo de 19,5% enquanto para as pessoas sem deficiência é de 4,1%.

Além da questão educacional, a pesquisa apontou que o desemprego e a informalidade são maiores entre as pessoas com deficiência.

A taxa de participação na força de trabalho das pessoas sem deficiência é de 66,4%, enquanto entre as pessoas com deficiência, 29,2%.

O saneamento básico e a internet no domicílio também foram abordados no estudo, evidentemente com uma dificuldade maior para essas pessoas.

Em relação aos normativos sobre a matéria, o Brasil é signatário da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao nosso ordenamento jurídico pelo Decreto

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
6	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Legislativo nº 186 e pelo Decreto nº 6949 de 2009, que tem por objetivo promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

A Lei Federal nº 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, busca promover a inclusão, igualdade de oportunidades e garantia de direitos às pessoas com deficiência.

Embora a região Sudeste, na qual residimos, tenha sido a que teve o menor percentual de pessoas com deficiência, com 8,2%, a pesquisa aponta barreiras, em especial à acessibilidade, que pode ser arquitetônica, atitudinal, comunicacional ou digital, que merecem a nossa atenção.

Na Cidade de São Paulo, existem diversas iniciativas para promover a acessibilidade aos cidadãos e combater o capacitismo, que é a discriminação da pessoa que, em decorrência da condição de deficiência, é considerada incapaz. Uma delas é o Serviço de Atendimento Especial - Atende+, criado por meio do Decreto nº 36.071/1996 e, atualmente, regido pela Lei Municipal nº 16.337/2015.

O Atende + é uma modalidade de transporte porta a porta, gratuito aos seus usuários, com regulamento próprio, gerenciado pela São Paulo Transporte S.A., mas operado pelas empresas de transporte coletivo do município e cooperativa de táxis acessíveis.

É destinado, exclusivamente, às pessoas com autismo, surdocegueira ou deficiência física e mobilidade altamente reduzida, as quais não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transportes convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Diante do cenário dos dados apresentados na pesquisa do IBGE, do direito de assegurar às pessoas a máxima independência e reconhecendo a importância da acessibilidade e o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, eu proponho AUDITORIA, na modalidade INSPEÇÃO, com o intuito de verificar a prestação dos serviços realizados pelo Atende +.

No site da SPTrans, consta a informação de que não há garantia de atendimento, já que a demanda de pedidos pode ser maior que a capacidade operacional da frota. Já há esse alerta.

Portanto, o escopo é verificar, entre outras vertentes, de que forma esse serviço está sendo prestado aos usuários cadastrados, o número de veículos à disposição da população, se a programação pré-agendada de viagens e o atendimento aos fins de semana (denominado de "eventos aos fins de semana") estão sendo devidamente cumpridos, se existem dificuldades aos usuários cadastrados e demais munícipes em obter informações nesse serviço, e se o Atende+ tem veículos devidamente adaptados e qual a quilometragem rodada por mês, e se todas as regiões da cidade, de fato, são devidamente abrangidas pelo serviço.

A partir dessa AUDITORIA, pretende-se mapear quais são os problemas enfrentados pelos usuários do Atende + e, eventualmente, propor recomendações a serem implementadas pela SPTrans, a fim de garantir a acessibilidade e a plena dessas pessoas na sociedade paulistana.

É essa a proposta que tenho a informar e oferecer ao egrégio Plenário, porque a partir daí, esse é um novelinho que nós estamos puxando a pontinha da linha, porque essa questão da acessibilidade é muito mais importante. Eu estou pegando este viés aqui do Atende

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

+ porque, como eu descrevi, o quadro é bastante significativo. As pessoas sofrem na pele com esse problema.

Eu já fui testemunha, eu já comentei com alguns Conselheiros que, muitas vezes, eu vi aqui mães carregando filhos de doze, treze anos, supostamente pelo tamanho e pelo corpo, pelo peso, carregando no colo e ficando aqui ao lado no ponto de ônibus da AACD, segurando ali o seu filho, esperando, cinquenta, quarenta, trinta, uma hora o ônibus para poder levar o seu filho que ela trouxe para tratamento.

Então, eu acho que esse serviço precisa, de fato, existir, ser ampliado e ser prestado de uma forma que a população possa gozar desse serviço assim de que essas pessoas sejam contempladas e tratadas de uma forma digna, e as mães não precisem se submeter a esse tipo de sacrifício. As mães vêm duas, três vezes por semana, e é uma situação muito árdua. Quem é mãe sabe o que estou falando. Eu me coloco no papel das mulheres. Já disse aqui que defendo as mulheres, sou feminista, e eu me coloco no papel das mulheres. Então, eu vi essa situação inúmeras vezes e isso, de fato, me afeta.

Então, é essa. Eu vou começar por aí para depois abranger para outras, mas eu acho que aqui é um caminho importante para que o Tribunal possa dar "uma força" a essas pessoas que necessitam esse tipo de guarida. Perfeito?

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Isso não é aquela ordenada que nós temos combinado?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Não.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O produto é a inspeção?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - O produto é a inspeção, uma inspeção no Atende +. Vou fazer já. Combinado com a SCE. Nós vamos fazer essa auditoria. Eu estou anunciando já, mas não é para tão logo. Nós até pretendemos fazer no mês de dezembro, porque o mês de dezembro, revelar os dados, a comunicação vai fazer um trabalho também acerca disso, e nós estamos deixando para dezembro porque dezembro é o mês em que "se comemoram" diversas datas atinentes às pessoas com deficiência. São três ou quatro datas voltadas a eles. Então, nós faremos essa apresentação logo no início de dezembro, que é para ainda encaminha este ano à Administração para que, eventualmente, providências sejam tomadas no sentido de melhorar esse serviço e, quiçá, o próximo prefeito eleito também tome isso como bandeira, seja ele quem for, tome isso como bandeira e leve a cabo esse serviço que é de suma importância para a sociedade paulistana.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Só por força das relatorias, como é um serviço prestado pela SP Trans, Função Transporte, isso é relatoria do Conselheiro Ricardo Torres, e a proposta não partiu do Conselheiro Ricardo Torres, mas para que tenhamos respeito a essas relatorias, eu vou consultá-lo em primeiro lugar, Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Na realidade, Senhor Presidente, desculpe-me interromper, os transportes passaram para mim.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - [INAUDÍVEL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Voltaram para mim. Voltaram para mim. Eu apenas fiz a comunicação ao Plenário para repartir com os Senhores Conselheiros essa preocupação, porque depois isso vai se desdobrar, então estou fazendo apenas um introito do problema.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Tem razão. Meu erro. Ano passado, Conselheiro Ricardo Torres. Este ano, Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Exatamente, mas pedir a palavra para cumprimentar o Conselheiro Roberto Braguim pela iniciativa. Parece-me bastante oportuna, tendo em vista a relevância desse serviço e a necessidade da população de São Paulo. Parabéns, Conselheiro pela iniciativa.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Obrigado, Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Rubens Chammas?

O Sr. Cons^o Substituto Rubens Chammas - Cumprimentar igualmente o Conselheiro Roberto Braguim. Esse é um assunto que o Conselheiro Domingos Dissei tem trazido sempre a discussões no Plenário. É um assunto que está em constante atualização. Temos, por exemplo, a NBR 9050, que trata de acessibilidade, atualizada agora

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

em 2021, e a NBR 16537, que trata do piso tátil, atualizada em 2024, ou seja, é um assunto que merece todo esse destaque.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Obrigado, Conselheiro.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Filippe Lizardo.

O Sr. Cons^o Substituto Filippe Lizardo - De acordo, parabenizando também o Conselheiro Roberto Braguim pela iniciativa.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Óbvio, eu também, evidentemente, de acordo. Então, parabenizar o Conselheiro Roberto Braguim. Então, nós temos essa inspeção programada para o final do ano. Também vou pedir à equipe de comunicação do Tribunal para que possamos trabalhar esse assunto, e agradecer também a disposição do no nosso Secretário de Controle Externo Rafael Arantes por já haver dialogado como o gabinete do Conselheiro Roberto Braguim e já ter dado sinal positivo para essa inspeção.

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Eu tenho mais um comunicado. Esse é um comunicado ao Plenário. Na realidade, não necessitaria, mas eu quero comunicar o Plenário. É a questão do CadÚnico.

O CadÚnico, entre idas em vindas, nós conseguimos superar problemas que havia no edital. Então, hoje eu estarei dando um despacho, publicando um despacho no sentido da superação de todos os problemas, um deles com relação ao cadastro, à reserva de cadastro, porque eu estou superando, entendendo que não há prejuízo à

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
12	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

municipalidade, porque o dinheiro não vai ser gasto. Só vai ser gasto, efetivamente, se houver o cadastramento de outras pessoas.

Então, eu tenho aqui todo um texto, mas eu vou poupá-los da leitura dizendo apenas que foi atendido e que, se Deus quiser, agora a Prefeitura vai andar e as pessoas vão poder dar entrada nesse que é a porta de entrada de todos os direitos que a pessoa com a situação de dificuldade financeira tem no governo brasileiro, no governo municipal, estadual. Então, está de acordo. Estou determinando o prosseguimento e a publicação desse despacho.

Era isso, Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado.

O Sr. Cons^o Substituto Rubens Chammas - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Rubens Chammas.

O Sr. Cons^o Substituto Rubens Chammas - Queria trazer um informe ao Plenário.

Hoje foi publicado um novo edital, um assunto extremamente debatido aqui nesta Casa, que é a execução das obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das cheias dos córregos Paraguai e Éguas.

Esse é o novo edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.328ª S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Desculpe-me, fale de novo.
É que a informação é tão relevante.

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - É a galeria de desvio.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Depois de quantos anos?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Na verdade, o primeiro edital é de 2015.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Quinze? Quase dez anos atrás?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Há dez anos. Agora, depois de um extenso trabalho deste Tribunal, o valor do edital anterior era de duzentos e sessenta e um milhões. A nova publicação traz um valor de duzentos e um milhões, isso em função de um extenso trabalho aqui desta Casa. Queria parabenizar toda a equipe de auditoria, em nome do Secretário de Controle Externo Rafael Arantes, e toda a equipe da C VII.

A abertura está prevista para o dia 23 de agosto deste ano. Eu acho que foi um avanço e o Tribunal trabalhou intensamente junto com a assessoria do Conselheiro Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Qual é a ideia, Conselheiro Rubens Chammas? Não quero estender esse assunto. Não é o meu papel.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.328ª S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - São dois reservatórios.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Dois grandes fora?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Interligados, volume de cento e dez mil metros cúbicos, localizados na Praça Juca Mulato, lembrando que o projeto original, esse de 2015, eram seis reservatórios, totalizando o mesmo volume, só que quatro deles localizados aqui no terreno onde está o Tribunal e dois na Praça Juca Mulato. Agora, são dois reservatórios numa outra concepção, todos os dois na Praça Juca Mulato.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Então, uma nova licitação?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Uma nova licitação.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - E a discussão judicial em relação à anterior continua?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Fica valendo o alerta que foi dado aqui por este Pleno no dia 3 de abril, que a Origem se abstenha de fazer a assinatura do novo contrato enquanto não revogar aquela licitação. Em relação àquela licitação, ela está já com autorização para ser feita a revogação unilateral, mas ainda não

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

saiu. Nossa assessoria consultou hoje de manhã. Ainda não saiu a publicação oficial da revogação daquela licitação anterior.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado, parabéns Conselheiro Rubens Chammas.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - A palavra aos Senhores Conselheiros.

O Sr. Cons^o Substituto Filippe Lizardo - Pela ordem, Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Substituto Filippe Lizardo. Por favor.

O Sr. Cons^o Substituto Filippe Lizardo - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral Substituto, Senhora Subsecretária-Geral. Inicialmente, eu gostaria de fazer uma manifestação manifestando a minha gratidão a este Pleno e ao Conselheiro João Antonio pela designação. Para mim, uma profunda satisfação, uma grande honra, atuar como Conselheiro Substituto diante de tão qualificado Plenário.

Eu tenho uma manifestação, na realidade, um informe da Escola de Contas sobre a publicação de mais uma edição da Revista Simetria.

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, informo que foi lançada a 13^a edição da Revista Simetria, publicação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas deste Tribunal de Contas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.328ª S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Essa nova edição traz um caderno especial sobre “Mudanças climáticas: conflitos, políticas e controle social”. Entre os temas abordados estão o desastre causado em Maceió pelas atividades mineradoras e o desordenamento territorial que favoreceu deslizamentos de terra como os ocorridos em São Sebastião, no litoral paulista, entre outros acidentes ambientais.

A Simetria também traz a evolução dos municípios na história do Brasil, a partir da análise das Constituições brasileiras, além de outros artigos que tratam de diferentes aspectos da gestão pública, como o regime econômico-financeiro dos contratos de concessão e o impacto da transição de programas sociais decorrentes das alternâncias de poder.

A Revista Simetria encontra-se disponível no portal da internet da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

Eram esses os informes.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Obrigado. O Conselheiro Ricardo Torres tem um referendo. O Conselheiro Substituto Rubens Chammas é o Revisor desse processo. Passo a palavra a Vossa Excelência, Conselheiro Ricardo Torres.

O Sr. Consº Ricardo Torres -

Processo TC n.º: 07722/2024 - Retomada

Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, para a seleção de proposta para a celebração de parceria, na forma de termo de colaboração.

Interessada: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

Objeto: Implantação, operação e manutenção de 5 (cinco) mil pontos de internet pública, no âmbito do programa WiFi Livre SP, em comunidades de todas as regiões do município de São Paulo.

Senhor Presidente, eu tenho aqui a manifestação que dá ensejo a essa condução a que Vossa Excelência se referiu. É bastante singela. Eu vou me permitir ler.

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Servidores da Casa

I - Submeto à elevada apreciação deste Pleno, para fins de cumprimento do estabelecido no artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal, PROPOSTA DE RETOMADA do Chamamento Público nº 01/SMIT/2024, promovido pela Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT. O certame foi suspenso por este E. Plenário em 05 de junho de 2024, na 3322^a Sessão Ordinária, em razão do apontamento 4.11, do Relatório Conclusivo elaborado pela Auditoria, acostado à peça 26 do TC nº 7722/2024. Do que se tratava? Da falta de dotação orçamentária para prosseguimento, e um ajuste necessário no programa financeiro que foi promovido pela Origem.

II - Diante dos esclarecimentos prestados, como disse, pela Origem (peça 44), verifica-se que o cronograma foi revisado e, além disso, também houve liberação de crédito suplementar, por meio do Decreto específico, que é o nº 63.456/2024, superando o achado 4.11 do Relatório Conclusivo da Auditoria, de modo que eu entendo que a Origem, por essa razão, está apta a conduzir a retomada do certame.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.328ª S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

III - Dê-se ciência e intime-se por ofício a SMIT para conhecimento desta Decisão.

É como voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Rubens Chammas?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Acompanho o Relator pela retomada.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Filippe Lizardo?

O Sr. Consº Substituto Filippe Lizardo - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, está revogada a medida cautelar de suspensão do Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e autorizada a retomada do certame, uma vez que o cronograma de atividades foi revisado e houve liberação de crédito suplementar, por meio do Decreto Municipal, superando o achado pelo Relatório Conclusivo da Auditoria, nos termos do Relator Conselheiro Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Expediente

 Passemos, assim, à ordem do dia. O Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim tem três itens englobados para serem apreciados. Então, passo a palavra a Vossa Excelência.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Consº Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhores Secretários.

Eu peço vênia ao egrégio Plenário para julgar de forma englobada os dois itens de minha pauta.

1)TC 2.050/2023 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Acompanhamento - Verificar a regularidade do Edital de Chamamento Público CPB/003/2023/SMDHC/COM, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a celebração de termo de colaboração para a gestão dos Centros de Referência e Cidadania da Mulher - CRCM Casa da Mulher, vinculados à Coordenação de Políticas para Mulheres, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FCCF).

2)TC 6.866/2023 - Vereadora Elaine Cristina Mineiro/Mandata Quilombo Periférico (Câmara Municipal de São Paulo) - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público CPB/003/2023/SMDHC/COM, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a celebração de termo de colaboração para a gestão dos Centros de Referência e Cidadania da Mulher - CRCM Casa da Mulher, vinculados à Coordenação de Políticas para Mulheres (JT).

3)TC 10.997/2023 - Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania -

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Representação interposta em face do Edital de Chamamento Público CPB/003/2023/SMDHC/COM, cujo objeto é a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC para a celebração de termo de colaboração para a gestão dos Centros de Referência e Cidadania da Mulher - CRCM Casa da Mulher, vinculados à Coordenação de Políticas para Mulheres (FHMC) .

(Tramitam em conjunto os TCs 6.866/2023 e 10.997/2023)

(Itens englobados - 1 a 3) .

Os 3 (três) processos trazidos a julgamento nesta assentada possuem um ponto agregador que recomenda avaliação conjunta, pois o primeiro (E-TCM n.º 2.050/2023) trata do Acompanhamento do Edital do Chamamento Público n.º CPB/003/2023/SMDHC/COM, lançado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania voltado à Seleção de Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar Termos de Colaboração que terão por objeto a "Gestão dos Centros de Referência e Cidadania da Mulher CRCM - Casa da Mulher", vinculados à Coordenação de Políticas para Mulheres, e os demais (ETCM's n.ºs 6.866/2023 e 10.997/2023) referem-se a Representações em face do mesmo Instrumento Convocatório apresentados pela Vereadora Elaine Cristina Mineiro e Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por seu Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

Este é o introito. Eu já encaminhei o relatório aos demais Senhores Conselheiros.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Trago a julgamento, de forma englobada, os processos a seguir alinhados: Item I – ETCM nº 2.050/2023, que cuida do Acompanhamento do Edital do Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/COM, lançado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania voltado à Seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termos de Colaboração, que terão por objeto a “Gestão dos Centros de Referência e Cidadania da Mulher CRCM – Casa da Mulher”, vinculados à Coordenação de Políticas para Mulheres; Itens II e III, ETCMs nºs 6.866/2023 e 10.997/2023, que se referem a Representações apresentadas, respectivamente, pela Vereadora Elaine Cristina Mineiro da Mandata Quilombo Periférico e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por seu Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM/SP, ambas questionando o Edital mencionado.

Importante registrar, de início, que antes do ingresso das Representações, a Parceirização por meio do Edital questionado, já era objeto de análise e debate entre os Técnicos desta Casa e da Administração no bojo do ETCM nº 2050/2023 – Item I.

Com efeito, nos autos referidos a Auditoria deste Tribunal avaliou o Instrumento Convocatório e apontou irregularidades e ilegalidades relacionadas ao Estudo Técnico, ao Edital de Chamamento e às Minutas dos Termos de Colaboração, razão pela qual concluiu que o Procedimento não reunia condições de prosseguimento.

Oficiada, a Secretaria encaminhou a este Tribunal esclarecimentos, justificativas, bem como afirmou que promoveria alterações relacionadas a alguns dos pontos impugnados.

Em nova intervenção nos autos, após a análise da manifestação da Pasta, a Secretaria de Controle Externo apresentou Parecer Conclusivo no qual, em síntese, apontou que se as medidas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

apresentadas por SMDHC fossem efetivadas em nova versão do Edital, solucionariam os achados dos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.3.1 (parcialmente). Outrossim, ressaltou os aspectos que ainda estavam pendentes, a fim de deixar claro quais medidas seriam necessárias para resolver as impropriedades verificadas nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.2.1 e 3.2.5 e 3.3.1 (parcialmente).

Assim, com fundamento nos arremates da Secretaria de Controle Externo, ponderei que o Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/CPM teria condições de prosseguir, desde que fossem implementadas providências pela Administração, motivo pelo qual autorizei a retomada do Procedimento, a elas condicionada. Essa medida foi referendada pelo Pleno, na 3272ª SO, de 26/04/2023.

Na sequência, em 31/05/23, o Edital foi republicado e então submetido à avaliação da SCE que verificou que, de fato, haviam sido atendidas as condicionantes impostas e, assim, superados os pontos antes suscitados.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal, levando em consideração os registros nos autos que dão conta da superação dos problemas iniciais, requereu o reconhecimento da regularidade do Edital.

Finalizando a instrução, a Secretaria Geral, apoiada na manifestação da SCE, opinou pela regularidade do Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/COM e registrou que após autorização desta Casa, o Certame prosseguiu e foram firmados os seguintes ajustes:

(i) Lote 1, Termo de Colaboração TCL/051/2023/SMDHC/CPM com o Instituto Vida São Paulo;

(ii) Lote 2, Termo de Colaboração TCL/052/2023/SMDHC/CPM com a União Popular de Mulheres de Campo Limpo;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

(iii) Lote 3, Termo de Colaboração TCL/053/2023/SMDHC/CPM com o Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício;

(iv) Lote 4, Termo de Colaboração TCL/054/2023/SMDHC/CPM com o Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício.

No que se refere às Representações, alinho, em resumo, que no ETCM nº 6.866/2023 - Item II a Representante questionou supostas irregularidades/ilegalidades relacionadas à: discrepância com as Normas Técnicas de Uniformização dos CRMs; falta de objetividade dos critérios de avaliação das propostas e à capacidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Quanto ao ETCM nº 10.997/2023 - Item III, por petição protocolada em 28/08/2023, a Representante discorreu a respeito de sua louvável preocupação com a celebração de Parcerias para a prestação do atendimento especializado a mulheres e questionou o Edital, no que se refere: à ausência de motivação idônea para a delegação do serviço, o que acarretaria maior gasto; ao comprometimento da qualidade do atendimento às mulheres pelo risco de interrupção dos serviços e pelo estado atual dos equipamentos terceirizados; e à violação ao item 11.5 do Instrumento Convocatório. Ao final, ambas pleitearam a suspensão cautelar do Procedimento, para apurações.

Ao analisar as razões aduzidas pelas Representantes, a Secretaria de Fiscalização e Controle se posicionou pela improcedência de todas elas.

Outrossim, o referido Certame, teve seu resultado definitivo homologado conforme publicação no DOC de 17/08/2023 e, de acordo com o publicado no DOC de 23/08/2023, as Organizações da Sociedade Civil - OSC vencedoras foram notificadas para entrega dos documentos previstos no item 21.1 do Edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Nesse cenário, não vislumbrei nas Representações, os requisitos necessários para acolhimento do pedido cautelar e determinei o prosseguimento da instrução para análise mais aprofundada, oficiando SMDHC para conhecimento e manifestação.

De sua parte a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania esclareceu que o Edital veiculou previsão a respeito do quadro mínimo de recursos humanos, destacando a de equipe de trabalho com 02 (duas) orientadoras socioeducativas e que o profissional de segurança será atendido por contrato específico - 030/SMDHC/2020; registrou que os critérios de avaliação das propostas, bem como a metodologia de pontuação, estão minuciosamente descritos a partir do subitem 19 do Instrumento Convocatório e foi objeto de avaliação pelo TCMSP, além de terem sido apresentadas 31 (trinta e uma) propostas, para os 04 (quatro) lotes, sem que houvesse qualquer questionamento ou impugnação administrativa a respeito deles; sobre sua capacidade de fiscalização quanto aos serviços a serem prestados, considerou que é justamente a gestão dos CRCMs, por Organizações da Sociedade Civil, que permitirá ao corpo técnico da Secretaria debruçar-se adequadamente sobre o monitoramento, avaliação, prestação de contas e, eventual aplicação de penalidades, sendo que os Termos de Colaboração trazem disposições rigorosas nesse sentido; e, quanto à suposta violação à previsão do Subitem 11.5 do Edital - de que as servidoras de SMDHC/CPM alocadas nos CRCMs sejam consultadas sobre interesse em permanecer nos serviços, afirmou que não se trata de vinculação ou obrigatoriedade, mas que cada caso será analisado conjuntamente entre servidora e a Administração, levando em consideração o interesse da servidora e a realidade da Pasta, conforme subitem 11.5.1.

A Secretaria de Controle Externo - SCE ratificou a improcedência da Representações e registrou que a verificação das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

condições estruturais será mais aprofundada e mais bem avaliada no E-TCM n. 12.801/2022 (atualmente em fase de avaliação, pela Auditoria, das propostas de Plano de Ação recém apresentadas pelas Pastas) no decorrer do monitoramento das determinações elaboradas à SMDHC a respeito dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência.

Na sequência, a Assessoria Jurídica concluiu pelo conhecimento de ambas as Representações. Quanto ao mérito, opinou pela improcedência, por considerar que a decisão administrativa de gerir o serviço mediante parceria foi devidamente fundamentada, na medida em que apresenta, objetivamente, parâmetros de produtividade, eficiência e expectativa de melhoria; o Certame está em linha com regramento próprio estabelecido na Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e na Portaria SMDHC nº 15/2021; o Edital atende às normas ao prever no quadro mínimo de recursos humanos a contratação de 02 orientadoras socioeducativas para realizar, dentre outras, o acompanhamento de oficinas educativas e a necessidade de profissional de segurança será atendida por meio do Contrato nº 030/SMDHC/2020; os critérios fixados para a avaliação das propostas, considerando os princípios da isonomia e do julgamento objetivo, podem ser considerados válidos. No que se refere à capacidade de fiscalização, entendeu que a Pasta demonstrou dispor de condições para fazê-lo, inclusive mediante o treinamento de servidoras, reforçou que o Edital e a minuta do Termo de Colaboração trazem disposições sobre fiscalização dos serviços prestados, cabendo à SMDHC atuar efetivamente nesse sentido; e a decisão administrativa sobre a movimentação das servidoras não está vinculada à observância da cláusula 11.5, embora esteja clara a necessidade de consultá-la.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Apoiada nessas manifestações técnicas, a PFM requereu a improcedência das Representações.

Por sua vez, a Secretaria Geral, opinou pelo conhecimento das duas Representações e, no mérito, acompanhando o entendimento da Auditoria, concluiu pela improcedência de ambas.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Consº Roberto Braguim - O tema - serviço de acolhimento às mulheres em situação de violência - já foi objeto de outras duas Representações questionando, na época, o Edital de Chamamento Público nº CPB/009/2021/SMDHC/CPM com objeto semelhante (ETCMs nºs 15.815/21 e 16.105/21) e que acabou sendo revogado pela própria Administração e, também, guarda relação com a Auditoria Operacional deflagrada para aferir, de maneira mais abrangente, os serviços de atendimento às mulheres no Município (ETCM nº 12.801/22 - atualmente em fase de avaliação, pela Auditoria, das propostas de Plano de Ação recém apresentadas pelas Pastas).

Voltando aos processos sob julgamentos, no primeiro deles, e-TCM nº 2.050/2023 - Item I, adoto o posicionamento da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, no sentido do acolhimento do Edital do Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/COM.

Isto porque, no decorrer da instrução dos autos, e como ficou desenhado no relatório, tendo sido determinada a suspensão do Certame em razão dos apontamentos iniciais da Auditoria, com o ingresso das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

manifestações das Áreas Técnicas deste Tribunal e da Unidade Licitante, a última versão do Instrumento Convocatório, devidamente conferida após a republicação, revelou o acolhimento das determinações desta Casa, o que conduziu à superação de todas as falhas até então identificadas.

Assim, considerando que os apontamentos efetuados por SCE foram plenamente atendidos pela Pasta, a conclusão pela regularidade do Instrumento Convocatório em voga apresenta-se, a meu ver, de rigor.

Sobre os e-TCMs nºs 6.866/2023 - Item II e 10.997/2023 - Item III, conheço das Representações apresentadas pela Vereadora Elaine Cristina Mineiro da Mandata Quilombo Periférico e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por estarem preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, merecendo destaque que fica superada a necessidade de comprovação de cidadania mediante apresentação de título de eleitor (art. 55, §1º do Regimento Interno) quanto à primeira, e de documentação da existência legal da entidade (art. 55, §2º do Regimento Interno) no caso da segunda, tendo em vista as Autoras serem, respectivamente, Vereadora em exercício do mandato eletivo e uma instituição permanente do Estado.

Quanto ao mérito, as questões arguidas nas Representações foram dadas por improcedentes pela Auditoria dessa Casa, notadamente em razão de situação cronológica, porque, na maioria, já haviam sido objeto de avaliação e saudável debate entre os técnicos do Tribunal e da Pasta, conforme histórico antes relatado, resultando em Instrumento Convocatório aprimorado.

De qualquer maneira, o questionamento que merece destaque é a decisão de gerir o serviço de forma indireta, mediante Parceria, situação que não configura ilegalidade, além de se tratar de decisão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

discrecionária da Administração que não comportaria ingerência deste Tribunal. Outrossim, os pronunciamentos da Auditoria e da AJ revelam que ela foi devidamente fundamentada, na medida em que apresenta, objetivamente, parâmetros de produtividade, eficiência e expectativa de melhoria e há previsão de fiscalização por parte da Pasta.

A respeito da capacidade e estrutura de SMDHC para a gestão e fiscalização dos serviços a serem prestados por parceria, a Pasta justificou que é justamente a gestão dos CRCMs, por Organizações da Sociedade Civil, que permitirá ao seu corpo técnico debruçar-se adequadamente sobre o monitoramento, avaliação, prestação de contas e, eventual aplicação de penalidades, sendo que os Termos de Colaboração trazem disposições rigorosas nesse sentido.

Igualmente, é importante lembrar do E-TCM nº. 12.801/2022 - Auditoria Operacional, em curso ainda neste Tribunal, que fazem parte da rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, atualmente em fase final de avaliação das propostas aqui neste Tribunal. Trata-se de trabalho bastante abrangente e que engloba as questões das instalações físicas, a gestão, a fiscalização e avaliação dos serviços prestados nessa área.

Dessa forma, acompanho o entendimento vazado nos pareceres exarados pela SCE e AJ, no sentido da improcedência das Representações.

Diante do exposto, com amparo nos pronunciamentos da SCE, AJ e SG, que incorporo ao presente, considerando o aprimoramento realizado pela Secretaria, acolho o Edital do Chamamento Público nº CPB/003/2023/SMDHC/COM de que cuida o e-TCM nº 2.050/2023 - Item I e, no que se refere aos e-TCMs nºs 6.866/2023 - Item II e 10.997/2023 - Item III, conhecendo das Representações, julgo-as improcedentes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Por fim, considerando a importância do tema para a Sociedade e os desdobramentos do Certame, com a informação de que foram firmados 04 (quatro) Termos de Colaboração, determino o Acompanhamento da Execução desses Ajustes.

Cumpra-se o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

Esse é o voto. Eu encerro a minha pauta.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Revisor Ricardo Torres?

O Sr. Consº Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma -Conselheiro Rubens Chammas?

O Sr. Consº Subst. Rubens Chammas- Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma -Conselheiro Filipe Lizardo?

O Sr. Consº Subst. Filipe Lizardo - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é acolhido o Edital do Chamamento Público n.º CPB/003/2023, referente ao TC/002050/2023. Por unanimidade, são conhecidas as Representações dos TC/006866/2023 e TC/010997/2023. No mérito, por unanimidade, são julgadas improcedentes. Fica

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Thainá	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

determinado à SCE que promova o Acompanhamento da Execução dos Ajustes, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

Que assim, também, encerra a sua pauta.

O Conselheiro Ricardo Torres tem dois itens para relatar.
Por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Senhor Presidente, trata o primeiro deles do TC

1)TC 10.153/2022 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital do Pregão Eletrônico 05.002/2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos do tipo switches e módulos transceivers (SFP e SFP+), quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FHMC)

O relatório já foi previamente circulado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento deste E. Colegiado o Acompanhamento de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05.002/2022, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), cujo objeto é a aquisição de equipamentos do tipo switches e módulos transceivers (SFP e SFP+) para toda a Prefeitura do Município de São Paulo.

A especializada, em sede de Relatório Preliminar (Peça 11), tendo em vista as análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico nº 05.002/2022, entendeu que o Certame não reuniria condições de prosseguimento, tendo em vista os seguintes apontamentos:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

4.1. A divergência entre as definições da descrição e quantidades de lotes no objeto do edital e no TR - Anexo I do edital resulta no desatendimento do disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.303/16, art. 3º, II, da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 11, I e II, c/c art. 5º, XXV, do RILC da Prodam (item 3.2.3.1);

4.2. A indefinição da operacionalização da ata de RP originada no certame, resulta no desatendimento ao disposto no art. 15, I, do RILC da Prodam (item 3.2.3.2);

4.3. A matriz de riscos não atende o disposto no art. 42, X, da Lei Federal nº 13.303/16 e alíneas "a" a "c" do inciso XVII do art. 5º do RILC da Prodam (item 3.2.4);

4.4. As justificativas apresentadas na pesquisa de demanda não demonstram a real necessidade dos quantitativos previstos para aquisição de equipamentos switches e transceivers para a PMSP, em infringência ao art. 17 do RILC da Prodam (item 3.2.6);

4.5. O Mapa de Cotação de Preços apresenta falhas em sua elaboração, resultando em distorção do valor obtido, não atendendo o disposto no art. 7º, III, do Decreto nº 46.662/05, art. 4º do Decreto nº 44.279/03 e art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02 (item 3.2.7);

4.6. Não consta evidência nos autos do PDSTIC Prodam aprovado e com as linhas de ação previstas para 2022, prevendo a aquisição de equipamentos de rede (switches e transceivers) para a PMSP, em infringência ao art. 14 do Decreto nº 57.653/17 (item 3.2.12);

4.7. Ausência de evidência da aprovação do diretor da área demandante, desatendendo o disposto no inciso IV do art. 11 do RILC da Prodam (item 3.2.1);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

4.8. Ausência de evidência da aprovação da Matriz de Riscos pelo diretor da área demandante, desatendendo o disposto no inciso XVII do art. 5º do RILC da Prodam (item 3.2.4);

4.9. Revisão e aprimoramento na redação (itens 3.3.4.2, 3.3.5 e 3.3.8).

Devidamente intimada, a Origem decidiu, de plano, por suspender o Certame, conforme publicizado na plataforma Compras Governamentais (Peça 14).

Em razão da medida tomada pela Administração, o exmo. Conselheiro Relator à época (Peça 19) entendeu que restava prejudicada a análise do cabimento de medida acautelatória. Outrossim, determinou o encaminhamento de ofício à Origem, na pessoa do Diretor Presidente da PRODAM, oportunizando-lhe manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Devidamente intimada, a Origem apresentou novas informações e esclarecimento sobre a matéria versada nos autos (Peça 31).

De posse dos esclarecimentos prestados pela Administração (Peça 31/48), a Coordenadoria III (Peça 35/52) concluiu pela possibilidade de superação integral dos apontamentos 4.1 a 4.8, ressalvado o apontamento 4.3, que versa sobre os desatendimentos da matriz de riscos ao disposto no art. 42, X, da Lei Federal nº 13.303/16 e alíneas "a" a "c" do inciso XVII do art. 5º do RILC da Prodam.

Em nova Decisão do Exmo. Conselheiro Relator à época (Peça 53), restou exarada a conclusão de que não havia óbice ao prosseguimento do Certame, considerando que o item 4.3 não seria suficiente para obstar o seu andamento.

Ciente da Decisão supracitada, a Origem apresentou novos esclarecimentos nos autos (Peça 64).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Flaviano	3.328ª S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Instada a novamente se manifestar (Peça 73), a Coordenadoria III assim concluiu:

Após a análise da manifestação da Prodam (peça 64), considera-se atendido o apontamento 4.4 do Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital.

Entretanto, reitera-se pela manutenção do apontamento 4.3, o qual não foi atendido de acordo com os compromissos assumidos pela Prodam.

Os demais apontamentos (4.1, 4.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9) foram previamente considerados passíveis de superação, condicionados à efetivação das providências para saneamento dos apontamentos iniciais, trazidas pela Origem, quando da republicação do edital.

Remetidos os autos à Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM, manifestou-se a advocacia pública pelo acolhimento do Pregão Eletrônico nº 05.002/2022, ou, ao menos, pela aceitação dos seus efeitos financeiros.

Finalmente, percorrido todo o caminho instrutório do processo, a D. Secretaria Geral (Peça 78) se manifestou pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 05.002/2022. Outrossim, entendeu a Área Interna que a Origem deve aperfeiçoar a "Matriz de Risco", inclusive com a provocação de manifestação do Comitê Interdisciplinar que compõe sua estrutura, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, art. 5.º, inciso IX.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Consº Ricardo Torres - Permito-me aqui ir diretamente ao voto, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, servidores.

1. Preliminarmente, entendo pelo regular processamento do presente Acompanhamento de Edital, vez que devidamente percorridas as etapas instrutórias do rito, nos termos previstos pelo art. 44, inciso I, do Regimento Interno da nossa E. Corte.

2. No mérito, em conformidade com as conclusões exaradas pela Especializada em sede de Relatório Conclusivo, entendo pela superação dos apontamentos 4.1, 4.2, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9, bem como pelo exaurimento do item 4.1 - vez que inteiramente atendido em decorrência das providências adotadas pela Origem.

3. Com relação ao apontamento 4.3, relativo à Matriz de Risco, entendo que não induz à irregularidade do Edital. Na mesma linha do despacho proferido pelo Exmo. Conselheiro Relator à época (Peça 53), entendo que a falha apontada subsiste. Está, sim, presente a cláusula contratual prevendo o equilíbrio inicial do contrato e a impossibilidade de reajuste nos casos de eventos incertos relacionados à responsabilidade da contratada.

4. Verifico, assim, a possibilidade de relevar, no entanto, o apontamento, em razão da ausência de clareza no detalhamento. Importante destacar que a cláusula contratual legalmente exigida está presente no contrato e, dada a baixa complexidade jurídica das obrigações envolvidas (é uma aquisição de equipamentos), torna-se vício formal, passível de correção.

5. Portanto, concluo pela REGULARIDADE do Edital nº 05.002/2022, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), cujo objeto é a aquisição desses equipamentos, dos switches e módulos transceivers (SFP e SFP+).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

6. Outrossim, conforme sugerido pela D. Secretaria Geral (Peça 78), RECOMENDO que a Origem trabalhe para aperfeiçoar a "Matriz de Risco", evidentemente, inclusive com a provocação de manifestação do Comitê Interdisciplinar que compõe sua estrutura daquele órgão, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, art. 5.º, inciso IX.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Diretor-Presidente da PRODAM, bem como as demais partes interessadas no feito, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado, e cumpridas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como eu voto.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Rubens Chammas?

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Consº Roberto Braguim - Com o Relator, também.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Filippe Lizardo?

O Sr. Consº Substituto Filippe Lizardo - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é julgado regular o Edital n.º 05.002/2022.

É expedida recomendação à Origem para que providencie o aperfeiçoamento da "Matriz de Risco", inclusive com a provocação de manifestação do Comitê Interdisciplinar que compõe a estrutura do ente.

É determinado o envio do voto e acórdão à Origem, na pessoa do Diretor-Presidente, e às demais partes interessadas, para ciência, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que tem mais um item na sua pauta. Por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - É o TC

2)TC 15.941/2022 - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - Prodam-SP S.A. - Acompanhamento - Verificar a regularidade do edital de Pregão Eletrônico 10.003/2022, cujo objeto é a formação de ata de registro de preços de serviços para futura e eventual contratação de empresas ou consórcio de empresas especializadas, com a finalidade principal de prestação de serviços de conectividade Intranet e Internet, com segurança, filtro de conteúdo e funcionalidades de SD-WAN, utilizando um equipamento CPE com um link de conectividade simétrico e mais um link de internet banda larga, monitorados e gerenciados, além de serviços adicionais de comunicação em endereços da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (JT)

O relatório também já foi circulado.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trago a julgamento Acompanhamento de Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 10.003/2022, promovido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM), cujo objeto é Ata de Registro de Preços de serviços para futura e eventual contratação de empresas ou consórcio de empresas especializadas, com a finalidade principal de Prestação de Serviços de Conectividade Intranet e Internet com Segurança, Filtro de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Conteúdo e funcionalidades de SD-WAN, utilizando um equipamento CPE com um Link de Conectividade Sintético (LCS) mais um Link de Internet Banda Larga (LIB), monitorados e gerenciados, além de alguns serviços adicionais de comunicação em endereços da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo ou em endereços a serem indicados pelas futuras Contratantes.

O processamento previsto do Pregão seria na forma eletrônica. A sessão do certame licitatório estava agendada para o dia 28.03.23, às 10h (peça 15, fl. 5).

O certame foi suspenso sine die ad cautelam por iniciativa da Prodam para "melhor avaliar e manifestar-se quanto ao Despacho exarado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo", conforme aviso publicado (peça 25).

Deu-se por prejudicada a possibilidade de expedição de medida cautelar suspensiva e foi determinado o seguimento da instrução, intimando a PRODAM para apresentar manifestação prévia, nos termos do art. 2.º, §1.º, da Resolução TCM 18/2019 (peça 26).

Por solicitação da PRODAM (peça 33) foi realizada Mesa Técnica previamente à apresentação da manifestação preliminar, em 11.04.23 (peça 43).

Em sede de Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital elaborado pela Subsecretaria de Controle Externo/SCE (peça 19), a Origem apresentou manifestação prévia (peça 44).

Com base na defesa da Origem, a SCE elaborou Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, no qual concluiu que o referido Edital não reunia condições de prosseguimento em razão das seguintes impropriedades e/ou irregularidades (peça 47):

4.1. Ausência de justificativa para a contratação da configuração dos serviços escolhida no projeto licitado (SD-WAN com

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

links LCD e LIB), a opção da configuração da licitação em um único procedimento licitatório e objeto dividido em três lotes afronta o disposto no art. 18, VIII, da Lei Federal nº 14.133/22, desatendendo também o disposto no art. 14, II e III, RILC (item 3.2.3.3); O apontamento foi mantido em razão da manifestação e documentos carreados aos autos não terem suprido de maneira objetiva, com a demonstração dos estudos, parâmetros e as razões que resultaram na escolha da solução tecnológica (SD-WAN) apresentada no objeto (item 3.2.3.3.1).

4.2. A justificativa técnica apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários que pautaram a definição do prazo de vigência objeto, desatendimento ao disposto no art. 14, III, RILC (item 3.2.3.5); O apontamento foi mantido em razão da manifestação e documentos carreados aos autos não terem suprido de maneira objetiva, com a demonstração dos estudos realizados para avaliar os possíveis prazos de vigência da contratação, ponderando as vantagens e desvantagens, pautando tecnicamente a escolha do prazo de 36 meses (item 3.2.3.5.1).

4.3. A justificativa apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para a definição do objeto, desatendimento ao disposto no art. 14, II e III, RILC (item 3.2.3.6); O apontamento foi mantido em razão da manifestação e documentos carreados aos autos não terem suprido de maneira objetiva, com a demonstração dos estudos realizados para avaliar os lotes do objeto, ponderando as vantagens e desvantagens, pautando tecnicamente a escolha da divisão do objeto nos três lotes que compuseram o objeto (item 3.2.3.6.1).

4.4. O procedimento da pesquisa de demanda apresentado nos autos desatendeu ao disposto no art. 17, §3º e art. 18 do RILC da Prodam, além de apresentar divergências injustificadas entre as

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

quantidades apontadas no resultado da pesquisa por secretaria e os resumos dos lotes 1, 2 e 3 (item 3.2.7); O apontamento foi mantido em razão da manifestação e documentos carreados aos autos não terem apresentado esclarecimentos, justificativas ou propostas de correção das diferenças identificadas (item 3.2.7.1).

Foram considerados passíveis de superação, condicionada a alterações no Edital a ser republicado:

4.5. Não foi localizado no SEI nº 7010.2021/0012661-0 nem no site da Smit o PDSTIC da Prodam aprovado e com as linhas de ação previstas para 2023, prevendo a aquisição de serviços de conectividade SD-WAN para a PMSP, em infringência ao art. 14 do Decreto nº 57.653/17 e ao art. 20 do Decreto nº 62.100/22 (item 3.2.13); O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetivação da alteração proposta no PDSTIC da Prodam (item 3.2.13.1).

4.6. O rol de verificação indicado nos subitens do item 8.2 do edital não atende plenamente a instrução TCMSP nº 02/19, que estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres (item 3.3.4.1); O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva alteração nos termos do edital a ser republicado (item 3.3.4.1.1).

4.7. As disposições da qualificação técnica não estão justificadas, em afronta ao disposto no art. 18, IX, da Lei Federal nº 14.133/22 e apresentam exigências que estão em desacordo com o art. 58, II, da Lei Federal nº 13.303/16 e o art. 41, §§ 2º e 3º, do RILC (item 3.3.4.4); O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva adoção das alterações propostas no

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

edital a ser republicado, ressaltando-se a necessidade de aprimoramento nos procedimentos internos para definição dos parâmetros de qualificação técnica (item 3.3.4.4.1).

4.8. Erros na redação dos itens 11.6 e 23.10 do TR não permitem a correta compreensão do texto, desatendendo o disposto no art. 15, I, do RILC da Prodam (item 3.2.5.1);

O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva adoção da redação na versão do TR apresentada no edital a ser republicado (item 3.2.5.1.1).

4.9. As definições dispostas nos itens 24.2 a 24.4 do TR impõem parâmetros aos preços ofertados, restringindo possibilidades competitivas das licitantes, infringindo o disposto no art. 6º, I, do RILC da Prodam (item 3.2.5.2); O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva adoção da versão do TR apresentada no edital a ser republicado (item 3.2.5.2.1).

4.10.A ausência de previsão de reajuste dos preços registrados na minuta da ata de RP em caso de prorrogação da vigência pode acarretar desequilíbrio econômico-financeiro (item 3.3.6); O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva correção na redação no edital a ser republicado (item 3.3.6.1).

4.11.O prazo de vigência da ata de RP apresenta divergência na definição do início de sua vigência na redação do item 12.5 do Edital e do item 5.1 da Minuta da Ata de RP - Anexo XII do edital (item 3.3.5). O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva correção na redação no edital a ser republicado (item 3.3.5.1).

4.12. Ausência de evidência da aprovação do diretor da área demandante, desatendendo o disposto no inciso IV do art. 11 do RILC

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

da Prodam (item 3.2.2); O apontamento foi considerado passível de superação, ressaltando-se que a Prodam deve se atentar em cumprir com os procedimentos previstos em seu RILC, ou eventualmente, proceda a sua atualização, caso o procedimento previsto não se mostre adequado (item 3.2.2.1). 4.14. As disposições dos subitens dos itens 8.6.4.5 e 8.7.4 do edital não apresentam relação com o título do item e devem ser realocados (itens 3.3.4.4 e 3.3.4.5); O apontamento foi considerado passível de superação, condicionado à efetiva correção na redação no edital a ser republicado (itens 3.3.4.4.2 e 3.3.4.5.1).

E o único apontamento superado foi:

4.13. Ausência de evidência da aprovação da Matriz de Riscos pelo diretor da área demandante, desatendendo o disposto no inciso XVII do art. 5º do RILC da Prodam (item 3.2.6); O apontamento foi considerado superado, ressaltando-se que em caso de alteração na matriz de riscos, o procedimento disposto no inciso XVII do art. 5º do RILC da Prodam deve ser observado (item 3.2.6.1).

Na sequência, o então Conselheiro Relator proferiu despacho (peça 48), concluindo que não havia elementos suficientes para impedir o prosseguimento do certame, determinando o acompanhamento da republicação do edital e a verificação de saneamento dos apontamentos iniciais.

Republicado o Edital (peça 56), no DOC em 01.08.23, a SCE elaborou manifestação (peça 57) e concluiu, após análise, que foram considerados atendidos os apontamentos 4.5 a 4.14.

Em sequência, a Assessoria Jurídica (AJ) concluiu que "não restam óbices ao prosseguimento do certame, em razão da superação dos apontamentos da fase interna e atendimento daqueles relativos ao Edital". (peças 59 e 60).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) requereu que o Edital do Pregão Eletrônico nº 10.003/2022 fosse acolhido, posto que formalmente regular (peça 63).

A Secretaria Geral (peças 65 e 66) ressaltou a consideração pela superação dos apontamentos realizada pelas Áreas Técnicas e, além disso, consignou que, conforme consulta realizada no DOC, no dia 20.10.23, foi publicado a Adjudicação e Homologação do Processo Pregão Eletrônico nº 10.003/2022-PRODAM, tendo a empresa Telefônica Brasil S/A, como vencedora dos itens 1 e 2, e a empresa Sencinet Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda., vencedora do item 3. E no dia 16.11.23, foi publicado no DOC a ARP-16.10/2023, tendo como contratada a empresa Telefônica Brasil S/A, por 12 meses, a contar de 14.11.23. Pugnou, por fim, pelo acolhimento do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 10.003/2022-PRODAM.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Ricardo Torres - 1. É o caso de JULGAR REGULAR o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 10.003/2022-PRODAM.

2. O procedimento de acompanhamento, conforme artigo 44, I do Regimento Interno deste E. Tribunal, foi devidamente instruído, com análise dos órgãos técnicos da Corte e manifestação dos interessados.

3. Inicialmente, verifica-se que, diante de Despacho do então Conselheiro Relator à peça 48, subsistiam apenas os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

apontamentos dos itens 4.5 a 4.14 a serem observados na republicação do certame.

4. Diante de sua republicação (peça 56) e das informações trazidas pela Origem, as Áreas Especializadas deste Tribunal consideraram superados todos os apontamentos realizados pelos relatórios iniciais de auditoria (peças 19, 47, 59 e 60). Nesse sentido, também entenderam a Secretaria Geral e a Procuradoria da Fazenda Municipal, que se manifestou.

5. Por todo o exposto, na esteira do quanto averiguado pelas áreas técnicas deste Tribunal de Contas, JULGO REGULAR o Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 10.003/2022 - PRODAM.

INTIME-SE os interessados para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Como vota o Conselheiro Rubens Chammas?

O Sr. Cons^o Substituto Rubens Chammas - Acompanho o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator, também.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Substituto Filipe Lizardo?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Consº Substituto Filippe Lizardo - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é julgado regular o Edital referente do Pregão Eletrônico n.º 10.003/2022, da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo.

É determinado o envio de cópia do voto e acórdão aos interessados, nos termos do voto do Relator Conselheiro Ricardo Torres, que assim também encerra sua pauta.

O Conselheiro Rubens Chammas tem dois itens a apregoar, o primeiro deles na revisão do Conselheiro Ricardo Torres. Por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - Senhor Presidente, Excelentíssimos Conselheiros, Senhor Secretário-Geral Substituto, Senhora Subsecretária-Geral, Douta Procuradoria da Fazenda. Saudação especial aos internautas que nos acompanham. Em minha pauta, dois processos. O item 1 é o TC

1)TC 179/2014 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Municipal de Educação interpostos em face da Decisão de Juízo Singular de 18/4/2022 - Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro - DRE-CS e Cooperativa de Trabalho em Transportes Rodoviários - Cooper Planalto - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar a regularidade do Contrato 01/2011/DRE-CS (TAs 01/DRE-CS/2012, 02/DRE-CS/2013, 05/DRE-CS/2013 e 02/DRE-CS/2014), cujo objeto é a prestação de serviços de transporte com veículos, incluindo motorista e combustível, de quilometragem livre (JT)

O relatório já previamente distribuído. Solicito a dispensa da sua leitura.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento os recursos o ex officio e os ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 15) e pela Secretaria Municipal de Educação - SME (peça 28) em face da Decisão Singular proferida em 18.04.2022, que julgou a Execução do Contrato nº 001/2011/DRECS, e dos Termos Aditivos nºs 001/DRECS/2012,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

002/DRECS/2013, 005/DRECS/2013, 002/DRECS/2014, conforme segue (peça 12):

Frente o exposto e o que mais consta deste processado e dos elementos informativos trazidos ao seu bojo, NÃO ACOLHO a Execução do Contrato nº 001/2011/DRECS e dos Termos Aditivos nºs 001/DRECS/2012, 002/DRECS/2013, 005/DRECS/2013, 002/DRECS/2014, determinando à Secretaria Municipal de Educação a apuração dos prejuízos causados à Municipalidade de São Paulo e a aplicação das multas e glosas levantadas no item 3.7 do Relatório da Auditoria (peça 7 - fls. 140/142 e 404), bem assim atender às recomendações propostas pela mesma Unidade relacionadas nas letras a, b, c e d das conclusões do citado Relatório (fls. 148/149).

Finalmente, aplico ao Sr. Marcelo Alves Nishikata a multa de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), com arrimo no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal nº 9167/1980, c/c o artigo 86, II, do Regimento Interno desta Casa.

Em cumprimento ao artigo 136, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, recorro de ofício para o Tribunal Pleno.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, com amparo nas razões expendidas pela Origem, entende que a r. Decisão prolatada deve ser reformada integralmente, para o fito de que a Execução do Contrato 001/2011/DRECS e dos Termos de Aditamentos 001/DRECS/2012, 002/DRECS/2013, 005/DRECS/2013 e 002/DRECS/2014 sejam acolhidos, e, via de consequência, restem insubsistentes todas as determinações cominadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como a multa aplicada ao responsável legal.

No seu ver, os atos relativos à execução do contrato e respectivos aditivos aqui examinados já se encontram totalmente consumados, posto que praticados a partir do ano de 2011, ou seja,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

há mais de 10 anos, razão pela qual entende que tais atos geraram todos os seus efeitos jurídicos, patrimoniais e financeiros entre as partes, bem como em face de terceiros de boa-fé.

Alternativamente, requer sejam aceitos os efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais decorrentes dos atos praticados, em atenção aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica, ante o longo tempo já transcorrido e pelo fato de que não restou comprovada a existência de um prejuízo concreto ao erário.

A Secretaria Municipal da Educação (à peça 26), trouxe a informação de que o servidor Marcelo Alves Nishikata, lotado no CEU EMEF Manoel Vieira de Queiroz Filho, foi convocado para comparecer à Diretoria Regional de Educação para ciência do presente processo, no entanto, a gestão da Unidade Escolar informou que ele se encontrava em Licença Médica até o dia 29/07/2022, com perícia agendada para o dia 10/08/2022.

Em seu recurso, a Secretaria Municipal da Educação alegou que a Diretoria Regional de Educação adotou todas as medidas de orientações traçadas pelo TCM, e atendendo essas orientações resolveu exonerar o Sr. Diretor Regional de Educação, à época.

E, quanto a aplicação de multa no valor de R\$ 4.681,28 e glosa no valor de R\$ 11.230,04, a Pasta alegou que referidos valores foram fulminados pela prescrição quinquenal, que obsta eventual adoção de procedimento relativo a matéria. Informou que, à época, a Diretoria Regional de Educação cumpriu todas as orientações emanadas deste Tribunal.

A Equipe de Auditoria (à peça 32), após análise dos recursos apresentados, concluiu que os fatos narrados nas peças recursais em nada inovam o quanto já analisado à época da execução do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

acompanhamento e elaboração do relatório e não têm o condão de alterar a decisão recorrida.

A Assessora da Assessoria Jurídica de Controle Externo, inicialmente, constatou a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória no processo em questão. No mérito, entendeu que o recurso da Procuradoria da Fazenda Municipal não demonstrou a inoccorrência das irregularidades apontadas nos relatórios de Auditoria, tampouco, de prejuízos ao erário, e que não foram apresentados quaisquer fatos ou justificativas hábeis a desconstruir as conclusões da r. Decisão recorrida.

Ao final, posicionou-se pelo regular processamento dos recursos ex officio e ordinários e, no mérito, pela manutenção da decisão recorrida.

Por sua vez, o Assessor Subchefe da Assessoria Jurídica de Controle Externo, à peça 35, acompanhou a manifestação expendida por esta Assessora Jurídica, indicando a ocorrência da prescrição quinquenal e, em atenção ao princípio devolutivo propiciado pelos recursos em apreço, diante das alegações constantes da peça recursal e de eventual juízo de ponderação, com base nos dispositivos da LINDB, destinados ao julgador quando da elaboração de sua decisão, deixou para superior deliberação eventual e excepcional alteração de entendimento sobre os fundamentos do decismum recorrido.

A Procuradoria da Fazenda Municipal não se opôs ao reconhecimento da prescrição punitiva e ressarcitória e acrescentou que a prescrição realmente se verificou no âmbito do controle externo, em face da Resolução 10/2023 deste Tribunal.

A Assessora da Secretaria Geral opinou pelo conhecimento dos recursos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

Apreciando o tema da prescrição, asseverou que “considerando que a data da 1ª manifestação da auditoria, após o contraditório e a ampla defesa ocorreu em 08/06/2015 (peça 9, fls. 810vº), nos termos do inciso II, do artigo 5º, combinado com o inciso I, do artigo 6º da Resolução nº 10/2023, e a decisão condenatória recorrível se deu em 18/04/2022 (peça 12), consoante o inciso IV, do artigo 5º da Resolução nº 10/2023, acompanho os pareceres da AJCE e da PFM no sentido de que as pretensões punitivas e ressarcitórias foram fulminadas pelo instituto da prescrição por ter transcorrido mais de 05 anos entre esses dois marcos interruptivos”.

Todavia, “Sem prejuízo de eventual acolhimento da tese prescricional descrita no parágrafo anterior, entendo que, a critério dos Nobres Conselheiros, com amparo nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 10/2023, poderá ser dada continuidade ao processo em relação aos demais aspectos da instrução ou do julgamento, observados os critérios de materialidade, risco e relevância dos envolvidos ou, em hipótese de deliberação pela não continuidade do mesmo, deverá se proceder a sua extinção por decisão do Pleno”.

Considerando a informação prestada pela Diretoria Regional de Educação de que o referido servidor Marcelo Alves Nishikata, intimado para ciência da Decisão (peça 19) encontrava-se em Licença Médica até o dia 29/07/2022, com perícia agendada para o dia 10/08/2022, sugeriu fosse realizada uma nova intimação do Interessado, haja vista que a r. Decisão (peça 12) aplicou multa ao referido servidor.

Na apreciação do mérito, considerando que não foram apresentados argumentos de ordem fática ou jurídica nos recursos ordinários interpostos ou documentos novos aptos à alteração do r. Decisum, entendeu que as irregularidades constatadas nos instrumentos analisados e que embasaram o não acolhimento da Execução

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

do Contrato nº 001/2011/DRECS e Termos de Aditamento nºs 001/DRECS/2012, 002/DRECS/2013, 005/DRECS/2013 e 002/DRECS/2014 devem ser mantidas.

Ao final, opinou pelo parcial provimento dos recursos ordinários e ex officio, apenas para afastar a aplicação de multa e a determinação à Secretaria Municipal de Educação de apuração dos prejuízos causados à municipalidade, mantendo-se, no mais, o V. Acórdão recorrido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aquiescendo com a proposta da Assessora da Secretaria Geral, foi determinada a intimação do servidor Marcelo Alves Nishikata (peça 43), todavia, sobreveio aos autos a notícia de seu falecimento (peças 44/45).

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor. Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Substituto Filippe Lizardo - Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Opa!

O Sr. Consº Substituto Filippe Lizardo - Peço vênica ao Ilustre Relator para solicitar vista em fase de discussão.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Vista na fase de discussão do item 1. Item 2, Conselheiro Rubens Chammas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Rubens Chammas - O item 2 trata do TC

2) TC 10.592/2023 - Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Representação interposta em face do Edital de Credenciamento Público 01/2022, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de venda em leilão público de bens, alienados fiduciariamente à Cohab-SP em garantia de dívida imobiliária confessada e que, em razão de inadimplemento, venham a ter a propriedade consolidada em favor da Companhia, nos termos da Lei Federal n.º 9.514/1997 (CAV)

(Advogados de Gustavo M. G. Oliveira: André Luís Camargo Mello OAB/SP 170.033 e Eliana Santarosa Mello OAB/SP 185.465 - Brito, Santarosa e Mello Sociedade de Advogados OAB/SP 35.180 - peça 02)

O relatório também previamente distribuído. Solicito dispensa da leitura do mesmo.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Em julgamento, Representação formulada por GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA (peça 01) em face do Edital de Credenciamento n° 001/2022/COHAB/SP, tendo por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA EM PÚBLICO LEILÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE À COHAB-SP EM GARANTIA DE DÍVIDA IMOBILIÁRIA CONFESSADA, E QUE, EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO, VENHAM A TER A PROPRIEDADE CONSOLIDADA EM FAVOR DA COMPANHIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.514/1997.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

Em síntese, na exordial impugnaram-se os itens 11.5, 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9 do citado Edital, por suposta afronta à isonomia, à inconstitucionalidade de preceito do Decreto-Lei nº 21.981/32, e à ausência de motivação aos critérios de seleção e credenciamento adotados.

Nos pedidos, consta a concessão liminar, para determinar à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP a imediata suspensão do procedimento objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2022, até o proferimento da decisão de mérito, e ao final seja julgada procedente a presente Representação para o fim de determinar a retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2022, para o fim de afastar os critérios ilegais expressos nesta petição, adotando-se o critério de sorteio para classificação nos termos propugnados.

Foi indeferido o pedido liminar de suspensão do procedimento e foi determinado à COHAB-SP que se abstinhasse de finalizá-lo antes de deliberação definitiva acerca do contido na presente Representação (peça 13).

No Relatório Preliminar de Análise de Representação, a Auditoria (peça 25) concluiu no sentido da procedência da Representação.

Por último, através do Ofício nº PRESI 1829/2023/COHAB-SP (peça 30), a COHAB-SP informou a suspensão do procedimento em tela para análise e adequações pertinentes, publicada no D.O.C. de 21/08/23 (peça 31).

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo (peça 34) opinou no sentido da procedência da Representação.

Ato contínuo, na 3.289^a S.O., foi deliberado pelo E. Pleno a suspensão cautelar do certame e determinado que a COHAB-SP se

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

abstivesse de finalizar o procedimento de credenciamento, até ulterior deliberação definitiva do Colegiado acerca do contido na presente Representação, peça 36.

A Auditoria concluiu, em sede de relatório conclusivo, pela procedência da representação (Peça 48).

Oficiada às peças 50/51, a COHAB apresentou manifestação às peças 54/55.

Em face das alterações promovidas pela Origem no Edital de Credenciamento nº 001/22, republicado em 06.09.23 (peça 55), a Auditoria (peça 60) entendeu por solucionado o ponto representado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu a decretação da total improcedência do pleito exordial (peça 70).

A Secretaria Geral, considerando que foram realizadas as adequações necessárias pela Origem, de forma a afastar as infringências assinaladas na representação e inicialmente acolhidas pelas áreas técnicas dessa Corte, entendeu solucionado o ponto representado, restando prejudicado o ponto considerado procedente, tendo em vista a perda do seu objeto.

É o relatório.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por favor. Em discussão. A votos.

O Sr. Consº Substituto Rubens Chammas - 1. CONHEÇO da Representação apresentada por Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira em face do Edital de Credenciamento nº 001/2022/COHAB/SP, por preencher os requisitos regimentais de admissibilidade.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

2. No MÉRITO, tendo em vista que a Origem promoveu alterações no referido Edital e o republicou em 06.09.23 com as necessárias correções, solucionando, assim, o ponto questionado pelo representante, conforme informou a Auditoria à peça 60, JULGO PREJUDICADA A REPRESENTAÇÃO, pela perda superveniente de seu objeto.

3. Ressalto que o procedimento de Credenciamento foi realizado com sucesso, tendo sido homologado em 05/12/2023, ocasião em que foi divulgada listagem com 36 trinta e seis leiloeiros credenciados.

4. Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente, e encerro a minha pauta.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O Conselheiro Filippe Lizardo?

O Sr. Cons^o Substituto Filippe Lizardo - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Com o Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Rubens Chammas	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecida a Representação.

No mérito, é julgada prejudicada, pela perda superveniente do objeto, uma vez que a Origem promoveu as alterações corretivas e a republicação do Edital, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rubens Chammas, que também assim encerra sua pauta.

O Conselheiro Filippe Lizardo tem um item na revisão do Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim. Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

O Sr. Consº Substituto Filippe Lizardo - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douta Procuradoria, Senhor Secretário-Geral Substituto, Senhora Subsecretária Geral. O item único da minha pauta é o TC

1)TC 12.703/2023 - I9 Engenharia e Construção Ltda. - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme - Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 05/SMSUB/SUB-MG/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de serralheria, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos, combustível, ferro e tinta), veículo e mão de obra, através de uma equipe, pelo período de três meses (FCCF) Retirado de Pauta na 3.327^a SO

O relatório já foi previamente distribuído. Peço vênica para dispensa da sua leitura.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Trata TC 12.703/2023 de Representação interposta por i9 Engenharia e Construção Ltda. em face da empresa Tobias & Figueiredo Construção, Comércio e Serviços Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico 5/SMSUB/SUBMG/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de serralheria, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos, combustível, ferro e tinta), veículo e mão-de-obra, através de uma equipe, pelo período de três meses.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

Segundo consta do Edital de Pregão Eletrônico (Item 1 - Embasamento Legal), a licitação e o decorrente contrato administrativo encontram-se submetidos aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas, conforme autorizado pelo artigo 191, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, (Peça 9).

Em síntese, a Representante alega (Peça 1) que a empresa Tobias & Figueiredo Construção, Comércio e Serviços Ltda., ora Representada, apresentou, para fins de aferição de sua qualificação técnica, um atestado de capacidade técnica fornecido pelo Prefeitura Municipal de São Paulo - Subprefeitura Sé, devidamente registrado no Conselho Profissional competente (CREA) sob o número 2620230012088, que contém, em seu bojo, um quantitativo de 25m² para o item "flutuante metálico", que supostamente não correspondente à realidade.

Esclareceu, ainda, que além do quantitativo ser incompatível com os serviços prestados e medidos nos prazos estabelecidos e ter sido superestimado para a execução por uma única equipe, não há comprovação de que este quantitativo tenha sido efetiva e integralmente executado pela empresa, sobretudo porque nem todos os serviços contratados envolvem serralheria. Para demonstrar o quanto alegado, anexou relatórios de serviços (Peças 3-5).

Por fim, a Representante requereu a suspensão liminar do processo licitatório, a fim de que seja aferida a veracidade das informações constantes neste documento técnico para o Item "flutuante metálico" junto à empresa Representada e à Prefeitura Municipal de São Paulo - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme e Subprefeitura da Sé, assim como a procedência da Representação, caso confirmados os fatos narrados, com a determinação da exclusão da empresa do processo licitatório (Peça 1).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

Os autos foram encaminhados para análise e manifestação da Unidade Técnica (Peça 7), a qual produziu o seu Relatório Preliminar (Peças 9-11).

Após análise técnica detida dos autos, a Especializada concluiu pela improcedência da Representação (Peça 11).

Em seguida, foi determinada a expedição de ofício à Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, para ciência do Relatório Preliminar e apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de informações/documentos complementares e os devidos esclarecimentos; a intimação da Representante; e, por fim, o posterior encaminhamento dos autos à Especializada, para elaboração do Relatório Conclusivo, nos termos do disposto no artigo 2º da Resolução TCM-SP nº 18/2019 (Peça 12).

Os Interessados foram regularmente intimados (Peças 13-16 e 18). A Representante manifestou-se nos autos à Peça 19. A Subprefeitura da Sé (Peça 26-27) manifestou-se e anexou prova documental.

Após a análise documental dos autos, a SCE reiterou a sua posição pela improcedência da Representação (Peça 32).

Instada a se manifestar, a AJ (peça 34) opinou pelo conhecimento da Representação e quanto ao mérito, pela sua improcedência.

Por fim, a Procuradora da Fazenda Municipal (peça 38) requereu que a presente representação fosse julgada totalmente improcedente.

Em sua manifestação, a Secretaria Geral, peça 41, inicialmente, apontou que a Representação preenchia os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 54 e 55 do Regimento Interno,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

bem como do art. 31 da Lei Orgânica deste Tribunal, razão pela qual opinou pelo seu conhecimento.

No tocante ao mérito, conforme minudente análise daquela Especializada, acompanhou o entendimento exarado pela SCE, Peças 11 e 32, opinando pela improcedência da Representação, sem prejuízo das determinações e recomendações que o Conselheiro Relator entender cabíveis.

É a síntese do Relatório

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Em discussão a matéria. A votos.

O Sr. Cons^o Substituto Filippe Lizardo - Trata-se de Representação interposta por i9 Engenharia e Construção Ltda. em face da empresa Tobias & Figueiredo Construção, Comércio e Serviços Ltda, vencedora do Pregão Eletrônico 5/SMSUB/SUBMG/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de serralheria, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material de consumo (eletrodos, combustível, ferro e tinta), veículo e mão de obra, através de uma equipe, pelo período de três meses.

Inicialmente, conforme apontado pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral, a Representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 55 do Regimento Interno, de modo que pode ser conhecida.

No mérito, conforme consta do apurado nestes autos, os Órgãos técnicos desta Corte, respaldados pela análise da Auditoria, concluíram pela improcedência da Representação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

Nesse sentido, reproduzo aqui a manifestação conclusiva da SCE em relação à impugnação do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante vencedora do certame, objeto principal da Representação:

E aí cito a manifestação da Secretaria de Controle Externo.

“Atestado de capacidade técnica:

(...)

Primeiramente, a descrição dos serviços constante no atestado (fl. 124 da peça 10) compreende serviços de serralheria, em conformidade com item 11.6.4.1.2 do Edital (fl. 12 da peça 09). A parte final da descrição citada pelo Representante (fl. 2 da peça 01) não limita a descrição dos serviços que prevê expressamente a “execução de serviços de serralheria em grades, postes, pilares, e outros objetos metálicos...”.

A alegação quanto à não realização de flutuante metálico não foi acompanhada de qualquer elemento probatório. Ademais, os outros serviços realizados pela empresa vencedora que constam no atestado demonstram que ela tem experiência no objeto, não havendo necessidade de realização de diligências adicionais para verificar a sua capacidade.

Da mesma forma, o Representante não juntou qualquer elemento probatório quanto à alegação de que só uma equipe não conseguiria executar os serviços constatados no atestado.

Quanto ao relatório fotográfico, o Representante alega que os serviços constatados pelo atestado não são compatíveis com o relatório fotográfico apresentado pela empresa vencedora.

Ocorre que o edital não exige relatório fotográfico, bastando para a qualificação técnica a apresentação dos documentos exigidos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

pelo item 11.6.4 do edital. Não há, portanto, necessidade de trazer fotos dos serviços executados, sendo suficiente a apresentação do atestado de capacidade técnica.

Diante do exposto, concluiu-se pela improcedência da Representação.” (Relatório Conclusivo, peça 32) Esse parecer da Secretaria de Controle Externo.

De fato, assiste razão à Auditoria desta Corte no sentido de que o Atestado de Capacidade Técnica, mormente quando fornecido por Órgão da própria Administração Pública, goza da presunção de veracidade e legitimidade, não tendo restado carreado aos autos provas concretas que infirmem o quanto contido no atestado impugnado pela Representante em sua Exordial.

Ademais, consta dos autos manifestação da Subprefeitura da Sé afirmando que o atestado de capacidade técnica fornecido para a empresa Tobias e Figueiredo, Construção, Comércio e Serviços Ltda, guarda relação aos serviços que prestou no âmbito do Contrato 023/SUB-SE/2021, celebrado em 22/09/2021, objeto do Termo Aditivo nº 01/2022, o qual foi elaborado em conformidade com as Ordens de Serviços que constam do sistema SGZ (conforme Peças 26-27).

Por esta razão, entendo que os serviços realizados pela empresa vencedora, que constam no Atestado fornecido pela própria Municipalidade, demonstram que ela tem experiência no objeto licitado.

No mesmo sentido, afasto a alegação da Representante de que o Relatório Fotográfico apresentado pela empresa vencedora do certame não seria compatível com o descrito no Atestado, pois, conforme apontou a Auditoria, o edital não exige relatório fotográfico, bastando à qualificação técnica a apresentação dos documentos exigidos pelo item 11.6.4 do edital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

Diante de todo o exposto, conheço da Representação interposta, por preencher os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 54 e 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao mérito, julgo-a totalmente improcedente com base nas conclusões dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica, mormente quando fornecido por Órgão da própria Administração Pública, goza da presunção de veracidade e legitimidade.

Comuniquem-se a Representante, a Representada e os Órgãos interessados acerca desta decisão e, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - O Revisor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim?

O Sr. Cons^o Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Corregedor Ricardo Torres?

O Sr. Cons^o Ricardo Torres - Também com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Conselheiro Rubens Chammas?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Conselheiro Substituto Filippe Lizardo	Ordem do Dia

O Sr. Cons^o Substituto Rubens Chammás - Com o Relator.

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Por unanimidade, é conhecida a Representação.

No mérito, é julgada improcedente, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica, mormente quando fornecido por Órgão da própria Administração Pública, goza da presunção de veracidade.

É determinada a remessa de cópia do julgado ao Representante, à Representada e os Órgãos interessados, nos termos do voto do Relator Conselheiro Filippe Lizardo, que também assim encerra sua pauta.

Não há processos de reinclusão nesta sessão plenária.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Flaviano	3.328 ^a S.O.	17/07/2024	Presidente Eduardo Tuma	Considerações finais

O Sr. Presidente Eduardo Tuma - Considerações finais. A palavra aos Senhores Conselheiros, e à Procuradoria da Fazenda Municipal (artigo 179 do R.I.).

Não havendo nada mais a tratar, convoco para a próxima Sessão Ordinária de número 3.329, no próximo dia 24 de julho de 2024, a partir das 9h30min.

Muito obrigado. Estão encerrados os nossos trabalhos. Bom dia a todas e a todos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68					